



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 016/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00013147/2017-23

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO

Interessado: AMERICEL S/A.

CNPJ: 01.685.903/0001-16

Endereço:

ERB:	Endereço:
DFTAGD6	Canteiro Central da Via EPCT/DF – 001, QSA 25 – T
DFSQNO1	SHIN, Canteiro Central da EPPN/DF – 009, QI 05 Conj. 0
DFTAGB9	Via EPNB/DF – 075 Setor Placa da Mercedes , Conj 01 – Nu
DFTAGC6	SES Quadra 811, próximo ao lote 40 – Brasília
DFSQNB2	SCEN, Via de acesso ao Trecho Enseada Norte 1-
DFSQNY6	Via EPPR/DF – 005, Condomínio Privê Quadra 1, Conj. I
DFSQSV6	Taguaparque – Altura da QNA 56 – Taguatin
DFSQSL1	SQS 315, área pública próxima ao Bloco K – Asa Sul
DFSQNX6	SHIN QI 14, Conjunto 10, área pública – Lago M
DFGMAX4	SMPW 26, área pública próxima ao conjunto 01, lote 09
DFSQSG1	SHIS EQI 17/19 área pública próxima ao lote seminário
DFSQSD8	SHIS QI 28, Via HI-21, área pública entre os conjuntos 6
DFSQSF5	SHIS QI 05 área pública próxima a via HI-10 Altura da Chác
DFSQSE7	SMDB, Via HI-70, área pública próxima ao conjunto 25, lo
DFSQNB1	SHIN QI 08, área pública próxima ao conjunto 13 , lote 18
DFSQSF9	SHIS QI 23, área pública próxima à via EPDB/DF-025 altura do
DFTAGC5	Setor de Mansões Taguatinga, área pública próxima ao conjunto 2
DFTAGG2	Av. das Araucárias, rotatória próxima ao lote 4.250 – Á
DFTAGE8	Setor G Sul CSG 6, área próxima ao lote 12, Tagu

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE UMA 19 (DEZENOVE) ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE – ERB

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Está Licença Ambiental Simplificada é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **016/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO, do Processo nº 00391-00013147/2017-23.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a instalação e operação de uma Estação de Rádio Base – ERB contida no requerimento;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;
3. Encaminhar ao IBRAM, relatório de conclusão das obras, inclusive com fotos ou figuras do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo e recuperação das áreas abaixo da ERB;
4. Fazer o controle do nível de pressão sonora e densidade de potência bem como fazer manutenções preventivas em geral para que não haja perigo para a população;
5. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providências para a sua recuperação;
6. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
7. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente; e
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/06/2017, às 18:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Jacob Sousa, Usuário Externo**, em 03/07/2017, às 14:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

verificador= **1465208** código CRC= **8B2D5C99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013147/2017-23 Doc. SEI/GDF 1465208

